



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO

REGIMENTO GERAL

2021

CORPO DIRIGENTE

Reitor
Antonio de Queiroz Pereira Calças

Pró-Reitora Acadêmica
Rosângela Vilela Bianchi

Pró-Reitor Administrativo
Elias Naim Kassis

Secretária Geral
Giovanna Gonçalves

Secretária Acadêmica
Luciana Ribeiro da Silva Pereira

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ..	06
Seção I - Conselho Acadêmico Superior	07
Seção II - Conselho de Coordenadores	08
Seção III - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	09
Seção IV - Colegiados de Cursos	10
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	10
Seção I - Da Reitoria	10
Seção II - Das Coordenações de Curso	13
TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO	13
Seção I - Dos Cursos de Graduação	14
Subseção I - Do Processo Seletivo e do Ingresso nos Cursos	15
Subseção II - Da Matrícula	16
Subseção III - Das Transferências, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular	18
Subseção IV - Da matrícula para portadores de diploma de graduação e Adaptação Curricular	20
Subseção V - Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula	20
Subseção VI - Da Avaliação do Rendimento Escolar	21
Subseção VII - Dos Estágios Supervisionados	24
CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO	24
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	25
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	25
CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	26
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	33
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	33
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA	35

REGIMENTO GERAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, nos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, disciplinar e comunitário.

Parágrafo Único. Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, é mantido pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto - CIERP, associação civil de direito privado, com sede e foro no mesmo município, CNPJ. 37.165.058/0001-03, registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE. 35236024174 em 18/05/2020.

Art. 2º. O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE está credenciado a oferecer cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância por meio de Portarias do Ministério da Educação.

Art. 3º. O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE receberá da mantenedora disponibilidade financeira, patrimônio mobiliário e imobiliário colocados à sua disposição para exercer as suas obrigações dispostas no Regimento Geral, sendo que, ressalvada a autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, a mantenedora - Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto - CIERP responderá civilmente por qualquer outra obrigação não contemplada nos compromissos assumidos pela UNORTE.

Parágrafo Único - A dotação orçamentária aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário poderá ser vetada pela Mantenedora, no caso de aumento de despesas.

Art. 4º. O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE goza de autonomia acadêmica, pedagógica, administrativa e disciplinar, nos termos da lei.

§ 1º A autonomia acadêmica e pedagógica consiste na faculdade de:

- I -estabelecer sua política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II -criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos da lei;
- III -estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, das atividades e dos cursos;
- IV -organizar e alterar os currículos, programas, serviços e demais atividades universitárias;
- V -estabelecer seu regime escolar e didático, bem como seus calendários; e

VI -conferir graus, diplomas, certificados e outras dignidades acadêmicas, nos termos regimentais.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I -aprovar, nos termos da lei, seu Estatuto e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II -aprovar seu Regimento Geral e suas alterações, bem como seus atos normativos e demais regulamentos internos;

III -administrar os bens colocados a sua disposição e sob sua responsabilidade; e

IV -fazer publicar e cobrar os valores, taxas, anuidades, semestralidades ou mensalidades, determinadas pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação pertinente.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar, nos termos da legislação, os direitos e deveres de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo e dos usuários de seus serviços.

Art. 5º. O **Centro Universitário** tem como objetivo geral o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes, por meio do ensino, da produção científica e da extensão, e a formação de profissionais de nível superior, demandados pela sociedade produtiva em sua organização econômica, social, política e cultural.

Parágrafo Único - O Centro Universitário, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, poderá manter programas, atividades, cursos e unidades universitárias fora de sua sede e jurisdição, quando permitido pela legislação e aprovados pela Mantenedora.

Art. 6º. Os objetivos do Centro Universitário do Norte de São Paulo são:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. incentivar o diálogo interdisciplinar, a integração entre os diversos ramos do saber, a reflexão crítica sobre problemas humanos, a investigação da verdade;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes;

- VII. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição e
- VIII. cooperar no desenvolvimento social, econômico, cultural da região e/ou país.

Art. 7º. Os órgãos colegiados, a seguir enumerados, poderão ter regulamentos próprios, atendidas as peculiaridades de cada um, desde que não contrariem o Regimento Geral. São eles:

- I -Conselho Acadêmico Superior;
- II -Conselho de Coordenadores; e
- III -Colegiados de Cursos

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. Para deliberar, respeitada a maioria docente, os órgãos colegiados funcionam com a maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excetuados os casos a seguir:

§1º As alterações deste Regimento Geral exigem maioria de dois terços dos votos dos membros do Conselho Acadêmico Superior.

§2º As deliberações sobre criação ou alteração de órgãos, aprovação de normas ou regulamentos, ou como instância recursal, exigem maioria absoluta dos membros do colegiado competente.

Art. 9º. A convocação dos membros dos colegiados é feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, com conhecimento da pauta dos trabalhos aos convocados.

§1º A convocação pode ser feita, em caso de urgência, a critério do presidente do colegiado, nos termos regimentais, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados.

§2º A ausência eventual de membros natos ou representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões tomadas regimentalmente.

Art. 10º. O comparecimento dos membros às sessões dos órgãos colegiados é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade.

Art. 11º. A presidência das reuniões é exercida, na ausência ou impedimento do presidente de cada órgão colegiado, por seu substituto designado no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 12º. De cada sessão dos órgãos colegiados lavrar-se-á a respectiva ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e Secretário, sendo submetida à aprovação na sessão seguinte ou na mesma sessão, se necessário.

Art. 13º. As deliberações de caráter normativo serão consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em sequência numérica e arquivadas na Reitoria.

Art. 14 º. Das deliberações dos órgãos colegiados caberá recurso ao órgão hierárquico superior, na seguinte forma:

- I - dos alunos e professores para os Colegiados de Curso;
- II - dos Colegiados de Curso para o Conselho de Coordenadores;
- III – do Conselho de Coordenadores para o Conselho Acadêmico Superior;
- IV – do Reitor e Pró-Reitores para o Conselho Acadêmico Superior.

§1º O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo interposto no prazo de 8 (oito) dias contados da intimação pessoal ou publicação da decisão no Quadro de Avisos, afixado em local previamente designado, nas dependências do Centro Universitário; reconhecidas a razoabilidade dos fundamentos e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, poderá o Presidente do órgão prolator da decisão recorrida ou o relator da matéria atribuir-lhe efeito suspensivo.

§2º Das deliberações de caráter normativo caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, a qualquer tempo.

SEÇÃO I

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 15 º. O Conselho Acadêmico Superior é composto pelos seguintes membros:

- I- Reitor, seu presidente;
- II- Pró-Reitor Administrativo;
- III- Pró-Reitora Acadêmica;
- IV- Representante da Mantenedora;
- V- 3 Representantes do Corpo Docente;
- VI- 2 Representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- VII- 1 Representante do Corpo Discente;
- VIII- 1 Representante da Comunidade.

Parágrafo Único- Ordinariamente, o Conselho Acadêmico Superior reúne-se uma vez por semestre ou tantas vezes quantas forem necessárias; extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 º. Compete ao Conselho Acadêmico Superior, nos termos do Art. 14º do Estatuto do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE:

- I- definir as políticas institucionais e suas diretrizes acadêmicas;
- II- apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- III- aprovar o plano anual de atividades do Centro Universitário, nele incluída a avaliação institucional;

- IV- apreciar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário, observando a legislação em vigor;
- V- aprovar o Calendário Escolar;
- VI- aprovar a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros propostos pelos órgãos de administração superior;
- VII- apreciar e decidir sobre mudanças curriculares proposta pela Reitoria;
- VIII- estabelecer, em consonância com a política institucional, as normas gerais para os cursos de pós-graduação, de extensão, estágios e outros;
- IX- decidir, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico;
- X- apreciar pedidos de reconsideração das decisões prolatadas;
- XI- aprovar, mediante proposta da Reitoria ou dos Colegiados de Curso, a concessão de títulos de “Professor Emérito” e de Professor “*Honoris Causa*”;
- XII- regulamentar as solenidades de Colação de Grau e outras promovidas pelo Centro Universitário;
- XIII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;
- XIV- apreciar e decidir sobre mudanças curriculares propostas pela Reitoria;
- XV- apreciar veto do Reitor às decisões dos órgãos Colegiados;
- XVI- as deliberações que envolvam questões orçamentárias e patrimoniais deverão ser submetidas à aprovação da Mantenedora do Centro Universitário;
- XVII- decidir sobre casos omissos.

SEÇÃO II

CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 17º. O Conselho de Coordenadores é composto por todos os Coordenadores dos Cursos de Graduação do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

Parágrafo Único- O Conselho de Coordenadores reúne-se: ordinariamente, uma vez por bimestre; e extraordinariamente, por convocação de seu presidente – Pró-Reitoria Acadêmica ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18º. Compete ao Conselho de Coordenadores:

- I- discutir, revisar e sugerir mudanças nas políticas e diretrizes acadêmicas;
- II- apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- III- dar sugestões para a elaboração do plano anual de atividades do Centro Universitário;
- IV- propor o calendário acadêmico.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 19º. – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único- O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento do curso.

Art. 20º. – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- V- Validação da bibliografia elencada nos planos de ensino dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 21º. – As Instituições de Ensino Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I- ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II- ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto-sensu*;
- III- ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV- assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

SEÇÃO IV

COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 22º. Os Colegiados de Cursos são compostos por todos os docentes dos respectivos cursos e de um representante discente escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único- Os Colegiados de Cursos reúnem-se: ordinariamente, uma vez por bimestre; e extraordinariamente, por convocação de seus presidentes, a coordenação de curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23º. Compete aos Colegiados de Curso:

- I- coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso de graduação;
- II- elaborar e/ou reformular o projeto Pedagógico do Curso;
- III- coordenar as atividades operacionais dos programas de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- IV- estabelecer, com parecer seguindo prioridades, a proposta para aquisição de material bibliográfico e de material de apoio para as atividades didático-pedagógicas; e
- V- emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - a. criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades;
 - b. calendário escolar, horários de aula e outras atividades;
 - c. matriz curricular e suas alterações;
 - d. proposta de ensino das disciplinas e programa de pós-graduação e extensão;
 - e. quaisquer assuntos de natureza pedagógica, no âmbito de suas competências;
 - f. recursos e representações de alunos, sobre matéria de sua competência.
- VI- colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 24º. A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, é constituída por um Reitor indicado pela Diretoria Executiva da Mantenedora e auxiliado por um Pró-Reitor Acadêmico, um Pró-Reitor Administrativo e uma Secretária Geral.

§1º. No caso de ausência ou impedimentos temporários do Reitor, suas funções serão exercidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§2º. Quando no exercício da Reitoria, o Pró-Reitor Acadêmico será substituído sempre pelo Pró-Reitor Administrativo.

Art. 25º. Compete ao Reitor:

I - representar o Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, coordenar e superintender todas as atividades universitárias;

II - zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação do Centro Universitário;

III - representar o Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;

IV - promover, juntamente com os Pró-Reitores, a integração e harmonização de todas as atividades universitárias;

V - zelar pela fiel observância da legislação educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;

VI - convocar e presidir o Conselho Acadêmico Superior, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;

VII - propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;

VIII - escolher e nomear, ouvida a Mantenedora, os titulares dos órgãos da administração do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE;

IX - baixar atos normativos próprios e Resoluções dos órgãos colegiados que preside;

X - firmar convênios;

XI - autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva de qualquer forma o nome do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE;

XII - constituir e designar comissões de estudos e nomear assessores para a Reitoria ou para os órgãos colegiados;

XIII - exercer o poder disciplinar, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

XIV - propor alterações e reformas no Estatuto, no Regimento Geral e em outros regulamentos;

e

XV - resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, ad referendum dos órgãos respectivos.

§1º Poderá o Reitor solicitar o reexame das deliberações do órgão colegiado sob sua Presidência, no prazo de 8 (oito) dias contados da reunião em que houver sido tomada a deliberação.

§2º O pedido de reexame será apreciado em até 15 (quinze) dias, em reunião convocada especialmente para esse fim, quando o Reitor apresentará suas razões.

§3º A rejeição do pedido de reexame implicará a ratificação da decisão do órgão colegiado, com recurso de ofício para a Entidade Mantenedora, quando se tratar de matéria econômico-financeira.

Parágrafo único. O Reitor terá a assessoria do Procurador Institucional.

Art. 26º. - Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

I - promover a integração das atividades acadêmicas de ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e ensino a distância, coordenando-as e supervisionando-as;

II - articular-se com o Reitor e o Pró-Reitor Administrativo para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro;

III - representar sua Pró-Reitoria nos órgãos da Administração Superior;

IV - substituir o Reitor, quando este estiver ausente ou temporariamente impedido;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Acadêmico superior ou decorrentes de atos normativos; e

VI - opinar sobre admissão ou dispensa de docentes, após a aprovação da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Acadêmica disporá de auxiliares para as áreas de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, Pedagógica e de Ensino a Distância.

Art. 27º. Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
- II - articular-se com o Reitor e o Pró-Reitor Acadêmico para as decisões de assuntos de caráter administrativo, financeiro e pedagógico;
- III - preparar a proposta orçamentária a ser apreciada e aprovada pelos órgãos competentes;
- IV - manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para implementação e racionalização de seus objetivos e planos;
- V - representar sua Pró-Reitoria nos órgãos da Administração Superior; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Acadêmico Superior ou decorrentes de atos normativos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Administrativa disporá de auxiliares para as áreas financeira, contábil, tesouraria e de recursos humanos.

Art. 28º. Compete à Secretária Geral:

- I - coordenar e supervisionar todos os registros das atividades escolares do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE;
- II - coordenar e fiscalizar todo o expediente relativo à matrícula dos alunos, ao encaminhamento dos requerimentos protocolados aos setores competentes e ao atendimento aos discentes e demais interessados, bem como ao público em geral;
- III - executar e zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- IV - cuidar do arquivo geral dos registros acadêmicos; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Acadêmico Superior ou decorrentes de atos normativos.

Parágrafo único. A Secretária Geral será assessorada pela Secretária Acadêmica e outros auxiliares administrativos.

SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 29º. Cada curso tem um Coordenador escolhido pela Reitoria dentre os docentes que ministram aulas e outras atividades acadêmicas, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 30º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados de Curso;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

- III - promover a compatibilização das atividades do curso;
- IV - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa na elaboração da proposta pedagógica e orçamentária do seu curso;
- V - responsabilizar-se pela organização e encaminhamento da carga horária referente ao curso;
- VI - responsabilizar-se pelo acompanhamento, e pelo cumprimento dos horários e reposições de carga horária e de conteúdos programáticos das disciplinas;
- VII - exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto e do Regimento Geral;
- VIII – aprovar, em conjunto com o NDE – Núcleo Docente Estruturante - os programas e planos de ensino de cada disciplina, elaborados pelos professores;
- IX - orientar, coordenar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do curso em termos de conteúdo programático, cumprimento dos horários e programas de reposição ou anteposição de aulas;
- X - coordenar e distribuir as aulas e demais atividades a seus professores;
- XI - traçar as diretrizes gerais para atuação dos professores e realizar a integração dos programas das disciplinas e seus planos de execução;
- XII - propor alterações na execução dos programas e planos de ensino das disciplinas, em função das experiências colhidas, submetendo-as ao colegiado de Curso;
- XIII - elaborar os horários semestrais; e
- XIV - coordenar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico do curso e estudos para sua constante atualização.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 31º. Nos termos da lei, o Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE ministra cursos de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, presenciais e a distância e outros, em várias modalidades e níveis.

Art. 32º. O ensino, atividade básica, abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e legislação;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e a legislação vigente.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 33º. Os Cursos de Graduação, com seus conteúdos curriculares e ementários, constam do Catálogo Geral do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, publicado no Portal UNORTE (www.UNORTE.br) e na consulta pública do sistema e-MEC (emec.mec.gov.br), nos termos da lei, e atualizado periodicamente.

Art. 34º. A criação de novos cursos e habilitações, a reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou extinção de cursos dependem de deliberação do Conselho Acadêmico Superior, ouvidos os órgãos competentes, nos termos do Estatuto.

Art. 35º. Os conteúdos curriculares integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação incluem disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos com o objetivo de:

- a) ampliar os conhecimentos básicos para capacitação profissional;
- b) propiciar elementos alternativos que visem à formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente, na sociedade.

Art. 36º. A formação acadêmica é integralizada pelo cumprimento da matriz curricular dos cursos.

§1º A matriz curricular do curso atende às diretrizes curriculares determinadas pela legislação e consideradas imprescindíveis à graduação acadêmica ou a determinada habilitação profissional.

§2º As Matrizes Curriculares dos Cursos do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE são oferecidas, para integralização, em regime semestral ou modular.

§ 3º Os tempos mínimo e máximo para a integralização e conclusão dos cursos de graduação são:

1- o tempo mínimo é igual a número de semestres ou anos letivos, fixados pela Instituição de Ensino em suas propostas pedagógicas, obedecida a legislação pertinente.

2- o tempo máximo é igual ao número de semestres ou anos letivos, fixados pela Instituição de Ensino, acrescidos de 80%, na proposta para o cumprimento do currículo pleno.

2.1 - o não cumprimento no prazo máximo fixado pela Instituição de Ensino, implicará na perda do vínculo estudantil.

2.2 - caso o aluno tenha interesse em reabrir seu vínculo com a Instituição de Ensino, deverá passar por um novo processo seletivo e poderá solicitar o aproveitamento dos estudos já realizados, inclusive em outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas.

Subseção I

Do Processo Seletivo e do Ingresso nos Cursos

Art. 37º. O ingresso em curso de graduação é feito mediante processo seletivo ou outro meio permitido pela legislação, de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, ou já possuam outra graduação.

§1º O Reitor designará uma Comissão de Processo Seletivo para a realização do processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo poderá ser terceirizado, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

§3º As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos exigidos e demais informações para os candidatos ao processo seletivo serão explicitados em Edital.

§4º Compete à Comissão do Processo Seletivo a coordenação do processo seletivo em todas suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas publicadas em Edital, salvo quando o processo for terceirizado.

§5º Quando o processo seletivo for terceirizado, a empresa contratada responderá pelo processo seletivo em todas suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas publicadas em Edital.

§ 6º O resultado do processo de seletivo, para efeito de matrícula, será nulo, se o candidato deixar de apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados nas normas do Edital.

Art. 38º. As provas avaliarão os conhecimentos dos candidatos, abrangendo conteúdos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas.

Parágrafo Único. A Comissão do Processo Seletivo procederá ao preenchimento das vagas geradas, em chamadas subsequentes à primeira, pelo não comparecimento ao cadastramento, pela desistência formal de cadastramento, observada a ordem de classificação do processo em referência.

Art. 39º. O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE poderá, no caso de não preenchimento integral das vagas, remanejá-las para outros cursos ou áreas de maior procura, ou selecionar novos candidatos mediante Edital ou conforme resultados de programas e processos avaliativos governamentais.

Art. 40º. As vagas destinadas à portadores de diploma de curso superior ou alunos provenientes de outra IES serão preenchidas pelas vagas remanescentes de processos seletivos anteriores ao ano do edital do semestre a que o estudante está se candidatando, o qual poderá ser submetido a processo seletivo específico, de acordo com as normas legais e regimentais.

Subseção II Da Matrícula

Art. 41º. Os candidatos classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação deverão comparecer ao Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, no prazo fixado, portando os documentos exigidos no Edital.

§1º O ato da matrícula de novos ingressantes é realizado na Secretaria Geral, em conformidade com os processos seletivos, e a aceitação de todas as normas e regulamentos internos e os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

§2º Para efetivação da matrícula, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade (duas cópias);
- II. Título de Eleitor se for maior de 18 (dezoito) anos (duas cópias);
- III. Prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;
- IV. Histórico escolar de ensino médio original (não será retido) e duas cópias;
- V. Certificado de conclusão de nível médio, ou equivalente original (não será retido) e duas cópias;
- VI. Duas fotos 3x4 recentes;
- VII. Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade/semestralidade;
- VIII. CPF (se o candidato for menor de 18 anos, apresentar o CPF do responsável).
- IX. Certidão de nascimento ou casamento original (não será retida) e duas cópias.

Parágrafo Único- Quando o aluno for autorizado a mudar de nome, deverá comprovar a mudança legal perante a Secretaria do Centro Universitário.

Art. 42º. A matrícula inicial destina-se aos estudantes que ingressam no Centro Universitário por processo seletivo, considerando-se as seguintes vias de acesso:

- I- Vestibular;
- II- Transferência;
- III- Aproveitamento de Estudos
- IV- Portadores de diploma de graduação.

§ 1º- No caso de estudante sem vínculo com qualquer instituição de Ensino Superior, interessado em matricular-se no Centro Universitário, o mesmo, deverá prestar o processo seletivo e solicitar a dispensa das disciplinas já cursadas para ser encaminhado para o semestre, módulo/período ou série conveniente.

Art. 43º. O candidato classificado e convocado que não se apresentar para a matrícula, no prazo estipulado no Edital, com todos os documentos exigidos no artigo anterior, perderá a vaga em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo Único- Nenhuma justificativa eximirá o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos e relacionados no artigo anterior.

Art. 44º. A matrícula dos alunos nas séries em andamento é renovada ao fim de cada semestre ou de cada módulo, por meio do sistema online, no Portal UNORTE, desde que não haja pendências acadêmicas, administrativas e financeiras em relação ao semestre letivo/módulo anterior.

§ 1º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da parcela da anuidade/semestralidade do mês em curso e com a verificação do cumprimento do contrato, respeitada a legislação em vigor.

Subseção III

Das Transferências, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular

Art. 45º. Será concedida matrícula a aluno regular transferido de curso para curso da mesma natureza de instituição congênere, ou a cursos afins, no sistema presencial, semipresencial e a distância, na estrita conformidade das vagas existentes, entendendo-se por cursos afins aqueles das mesmas grandes áreas de conhecimento.

§ 1º- A transferência para cursos afins poderá ocorrer de outras instituições e inclusive, no próprio Centro Universitário, observado que é necessário o processo seletivo e a solicitação do aproveitamento de estudos já realizados, cuja análise curricular pertinente será realizada pelo curso de destino e homologada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º- Entende-se por estudante regular aquele que possui vínculo de matrícula no estabelecimento de origem, mesmo que ela esteja trancada ou que não tenha sido cursada qualquer disciplina.

§ 3º- Em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos “*ex officio*” para o Centro Universitário, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos

§ 3º- O requerimento para transferência é instruído com o histórico escolar original e uma cópia do curso de origem para análise curricular.

§ 4º- No caso de necessidade, no momento da análise pelo coordenador e professores do curso em questão, exigir-se-ão os programas e cargas horárias das disciplinas neles cursadas com aprovação.

§ 5º- Confirmada a aceitação da transferência, o requerente que efetivar sua matrícula deverá juntar os documentos citados no Art. 39º-§ 2º deste Regimento Geral para completar o prontuário do mesmo.

§ 6º- A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita diretamente entre as Instituições.

Art. 46º. – Os componentes curriculares da Matriz Curricular do curso superior, objeto de transferência, cursados com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aceitos, atribuindo a eles créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, sendo homologados após a comprovação do reconhecimento do estabelecimento de origem.

Parágrafo Único- A solicitação de aproveitamento de estudos realizados na própria instituição ou em outras, devidamente reconhecidas, deve atender aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 47º. - Observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 1º - Quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

§ 2º - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

Art. 48º. – Em relação às disciplinas existentes no curso de destino, não cursadas na Instituição de origem, serão exigidas as adaptações necessárias para a integralização curricular.

Art. 49º. – As disciplinas de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em IES autorizada ou credenciada, serão reconhecidas, atribuindo-se crédito concedido e carga horária obtidos na instituição de origem, conforme regulamentação interna, mediante a análise da compatibilidade entre a carga horária e o conteúdo das disciplinas da instituição de origem e a dos componentes curriculares dos cursos do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

§1º O pedido de concessão de créditos será aceito exclusivamente para alunos transferidos, ingressos via processo seletivo e portadores de diplomas de cursos superiores de graduação.

§2º O pedido de concessão de créditos é expressamente vedado a alunos matriculados simultaneamente, no mesmo curso na UNORTE e em outra instituição de ensino superior.

Art. 50º. – O aproveitamento de estudos implica a dispensa de cursar disciplinas da matriz curricular, quando houver a validação integral por semelhança de conteúdos e equivalência, ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se, no histórico escolar

do aluno, a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a 70% (setenta por cento), no mínimo, do conteúdo programático.

Parágrafo único- No caso de necessidade do aluno transferido ter que se submeter à adaptação e ou suplementação de carga horária ou conteúdo em razão da concessão de crédito, este será submetido aos devidos ajustamentos curriculares até a integralização do curso.

Art. 51º. – Quando o candidato proceder de estabelecimento estrangeiro de ensino, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira e traduzidos ao Português, por tradutor juramentado, salvo por força de acordos firmados entre o Brasil e o país de onde provém o candidato.

Art. 52º. - Ao aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial e de acordo com as normas e regulamentos internos, poderá ter abreviada a duração do seu curso, obedecida a legislação vigente.

Art. 53º. - Após a análise curricular, o aluno aceito cursará as disciplinas ou atividades, nos termos dos critérios e formas aprovados pela Coordenação do Curso e referendados Pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único- Em qualquer circunstância, o estudante terá que cumprir o currículo vigente do curso em que se matriculou.

Subseção IV

Da matrícula para portadores de diploma de graduação e Adaptação Curricular

Art. 54º. - O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE - aceitará matrícula de portadores de diploma de curso superior de graduação registrado, observada a existência de vagas remanescentes do processo seletivo via vestibular.

Parágrafo Único – Aos candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação registrado, far-se-á o aproveitamento de estudos já realizados na Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 55º. - Os documentos para o registro escolar do estudante serão o diploma de curso superior de graduação devidamente registrado original e duas cópias, o histórico escolar original e duas cópias, a carteira de identidade em duas cópias, o CPF próprio ou o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. No caso de dúvida, será exigida a certidão de nascimento, e no caso de alteração de nome por casamento, a certidão correspondente.

Parágrafo único- Aplica-se ao portador de diploma de curso superior, concluído no estrangeiro, a legislação pertinente.

Art. 56º. - Verificada a existência de vagas, o Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o coordenador do curso e a Secretária Geral, após a análise curricular, definirá o período ou série para o(a) qual será indicado o estudante portador de diploma de curso superior de graduação, viabilizando a melhor formação profissional do interessado, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único- Definido o período ou a série na qual será matriculado e se houver disciplinas que não foram dispensadas por aproveitamento por não existir no histórico escolar do candidato à matrícula, estas serão objetos de adaptação.

Art. 57º. - Ao portador de diploma de curso superior de graduação aplicam-se, no que couber, os dispositivos deste Regimento.

Subseção V Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 58º. - O aluno interessado poderá requerer o trancamento de matrícula, efetuando o pagamento das mensalidades vencidas até o mês da respectiva solicitação.

§1º O trancamento tem validade por quatro semestres, podendo ser renovado, desde que a soma desse período e o dos semestres já cursados não ultrapasse o limite máximo de integralização do curso do aluno.

§2º Só serão aceitos trancamento ou cancelamento do conjunto de disciplinas inscritas no semestre em questão.

§3º Se houver mais de 2 (duas) Matrizes Curriculares em vigor, quando da reabertura de matrícula do aluno, o enquadramento far-se-á na última Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, sendo o estudante submetido às devidas adaptações. Fica vedada, nesses casos, a abertura de disciplina eliminada de Matriz Curricular em extinção.

Art. 59º. - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, sem direito a guia de transferência, assegurando-lhe, contudo, a obtenção da certidão de estudos.

Subseção VI Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60º. - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas somente aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto casos previstos por lei.

Art. 61º. - A apuração do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

§1º A assiduidade será verificada pela frequência às aulas, presenciais e a distância, e às atividades de cada disciplina.

§ 2º O aproveitamento é aferido, em cada disciplina ou módulo, mediante a exigência da assimilação progressiva dos conhecimentos ministrados, avaliado por meio de verificações do rendimento escolar realizadas ao longo do período letivo, conforme descrito no plano de ensino da disciplina ou módulo.

Art. 62º. - Considerar-se-á aprovado o aluno que, em cada disciplina ou módulo, obtiver:

- a) frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ou atividades programadas e
- b) no mínimo, a média final – 5,0 (cinco).

Parágrafo Único- O aluno que obtiver, em qualquer disciplina, o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência e média de aproveitamento, igual ou superior a sete, é considerado aprovado, sendo dispensado do exame final da disciplina.

Art. 63º. – Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que não obtenha frequência equivalente a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

Art. 64º. –Será considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que obtenha média final na disciplina, após os exames finais, inferior a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único- O aluno que não alcançar, antes do exame final da disciplina, média igual ou superior a 3,5 (três e meio) não poderá realizar o exame final, ficando reprovado na disciplina.

Art. 65º. – Nos cursos de EaD, o aproveitamento do aluno é aferido por meio de verificações do rendimento escolar presenciais e/ou a distância, pela elaboração de atividades diversificadas e pela participação nos fóruns temáticos, atribuindo-se, a cada uma, as menções, notas ou conceitos adotados pelo Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

§1º Nos cursos EaD, a frequência é aferida nas atividades presenciais (encontros presenciais) e nas atividades virtuais (videoaulas, fóruns temáticos) e atividades práticas não presenciais, sendo exigida, para aprovação do estudante, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e não presenciais.

§2º As provas de avaliação de cada módulo poderão ser realizadas tanto na forma presencial como a distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§3º Nos fóruns temáticos, os estudantes serão avaliados por meio dos seguintes critérios: assiduidade; coerência da discussão com o tema proposto; fomento à discussão; fundamentação e elementos textuais dos comentários.

§ 4º A avaliação das atividades práticas – presenciais e não presenciais – será feita baseada em critérios previamente divulgados pelo professor e constantes do Plano de Ensino da Disciplina.

§ 5º Os resultados do aproveitamento do aluno de EaD são publicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), após o encerramento de cada atividade.

Art. 66º. – Nos Cursos Presenciais as avaliações serão definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e serão por disciplina/componente curricular. As provas, de acordo com cada Projeto Pedagógico, poderão, a critério do professor da disciplina, ser compostas de parte teórica e parte prática, realizadas concomitantemente ou não, desde que descritas no Plano de Ensino.

§1º A Avaliação Final será composta por todas as atividades avaliadas (provas, trabalhos, exercícios, fóruns, experimentos).

§2º As médias parciais são atribuídas ao longo do semestre e tornadas públicas por meio do Sistema Acadêmico, até o décimo dia do mês subsequente à(s)avaliação(ões), e a média final é atribuída, ao final de cada semestre, pelo professor, de igual forma, tornada pública por meio do Sistema Acadêmico até a data indicativa do final do semestre letivo no calendário acadêmico.

Art. 67º. – É permitido, no sistema presencial, semipresencial e a distância, a realização de Provas Substitutivas de Provas Bimestrais (sistema presencial) e de Períodos Avaliativos (sistema a distância) ao aluno que as solicite, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1o - Em cada semestre letivo, ou módulo, haverá um período de Provas Substitutivas.

§ 2o - O aluno poderá solicitar, mediante pagamento de taxa na tesouraria da UNORTE, quantas provas substitutivas desejar, sendo no máximo uma Prova Teórica e uma Prova Prática, se houver, por Disciplina durante o período letivo (semestre ou módulo) identificando a modalidade, “TEÓRICA” ou “PRÁTICA”, de acordo com a avaliação realizada no período, não podendo substituir uma pela outra.

§ 3o - A realização das provas substitutivas ocorrerá após o período normal de provas, de acordo com o Calendário de Provas.

§ 4o - As Provas Substitutivas substituirão as não realizadas pelo aluno ou as realizadas que tenham tido resultados insatisfatórios, sendo que, o sistema assumirá a maior nota.

Art. 68º. – Nos Cursos a Distância haverá uma prova por disciplina/componente curricular de cada módulo.

§1º As médias parciais das disciplinas/componentes curriculares são atribuídas ao longo do módulo e tornadas públicas por meio do Sistema Acadêmico, até o décimo dia do mês subsequente à(s)avaliação(ões), e a média final é atribuída, ao final de cada módulo, pelo professor, de igual forma, tornada pública por meio do Sistema Acadêmico até a data indicativa do final do módulo letivo.

§2º O aluno poderá substituir a prova de cada disciplina do módulo mediante solicitação no Sistema Acadêmico e o valor da taxa da mesma recolhido na Tesouraria do Centro Universitário do Norte de São Paulo.

§3º A nota obtida na prova será eliminada e passará a vigorar a nota obtida na Prova Substitutiva.

§4º As notas das outras formas de avaliação que compõem a média bimestral permanecerão as mesmas.

§5º O aluno poderá solicitar apenas uma Prova Substitutiva por disciplina.

Art. 69º. – Nos 8 (oito) dias que se seguirem à publicação dos índices de frequência, das médias parciais e final, é facultado ao aluno solicitar, justificadamente, a revisão das mesmas ao professor, por intermédio da Coordenação de Curso e, em grau de recurso, aos Colegiados de Curso.

Parágrafo único- Encerrado o prazo a que se refere o presente artigo, não será acolhido nenhum pedido de revisão.

Art. 70º. – Os pedidos de revisão de média parcial ou final, encaminhados aos Colegiados de Curso, serão analisados por três professores, indicados pelos Coordenadores dos Cursos.

Art. 71º. – Nos diversos meios de avaliação do aproveitamento escolar são conferidas notas na escala de zero a dez, permitindo-se a fração de cinco décimos.

Art. 72º. – Os documentos comprobatórios da avaliação do aproveitamento escolar deverão ser mantidos arquivados pelo professor até, pelo menos 90 dias, após o encerramento do período letivo.

Art. 73º. – Cabe ao professor responsável pela disciplina ou módulo apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

§1º Se o aluno apresentar rendimento suficiente nos estudos, mas não obtiver a frequência mínima exigida, será reprovado com a menção final Reprovado por Falta (RF).

§2º O aluno Reprovado por Falta deverá matricular-se novamente na disciplina, devendo cumpri-la integralmente, em termos de frequência, atividades e médias finais exigidas para aprovação.

§3º O aluno reprovado por aproveitamento insatisfatório (por nota) e que tiver cumprido o mínimo de 75% de frequência deverá matricular-se novamente na disciplina e realizar os trabalhos e avaliações exigidos sem a necessidade de frequentar as aulas.

§4º O aluno que ficar em dependência por frequência nos cursos presenciais ou não tiver realizado o mínimo necessário das atividades acadêmicas exigidas nos cursos à distância, deverá cumprir o exigido nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

§5º Não há limite de disciplinas em regime de dependência.

§6º O aluno só poderá se matricular na nova série se fizer, também, a matrícula em, pelo menos, 50% das disciplinas em dependência existentes.

§7º No último período do curso, o aluno não poderá cursar, em regime de dependência, disciplinas em número superior ao do período frequentado. Se no período o número de disciplinas for 6, o aluno poderá cursar no máximo mais 6 disciplinas em dependência. Se ultrapassar esse limite o aluno se matriculará apenas nas disciplinas em dependência.

§8º O custo de cada disciplina em dependência é 10% (dez por cento) do valor integral da semestralidade ou do módulo, que poderá ser pago a vista ou parcelado de acordo com as normas da Tesouraria do Centro Universitário do Norte de São Paulo.

Subseção VII

Dos Estágios Supervisionados

Art. 74º. – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único- Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio, prevista na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 75º. – Os documentos comprobatórios de frequência às atividades de estágio, termos de convênio e compromisso, relatórios e termos de encerramento ou rescisão de atividades de estágio, serão arquivados no Prontuário do aluno na secretaria do Centro Universitário.

Art. 76º. – Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos colegiados dos cursos.

Subseção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 77º. – O TCC é uma atividade acadêmica cuja finalidade é complementar o aprendizado do aluno levando-o a aplicar na área de sua escolha os conhecimentos adquiridos durante o curso e preparando-o para desenvolver ideias e projetos em sua vida profissional. Este trabalho será desenvolvido, de forma individual ou coletiva, mediante controle, orientação e avaliação de um docente orientador, visando à aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso.

Parágrafo único- As normas do TCC devem constar do Projeto Pedagógico de cada curso e estarem de acordo com o Regulamento do TCC do Centro Universitário do Norte de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 78º. – Os cursos de pós-graduação destinar-se-ão a formar especialistas em áreas específicas e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo da Pró-Reitoria Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único- Os cursos ou programas de pós-graduação são criados e estruturados pelos órgãos internos competentes, nos moldes da legislação, e são organizados nos níveis de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 79º. – Cada curso ou programa de pós-graduação, extensão ou outro possui coordenação própria, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, em função das necessidades operacionais apresentadas em seu projeto.

Parágrafo único- Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, carga horária, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos,

cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu Projeto, atendidas a legislação de ensino superior e as normas fixadas pela Reitoria.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 80º. – O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE incentiva e promove as atividades de iniciação e de produção científicas como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e de seus educandos, e para atendimento da demanda de mercado.

Parágrafo único- Os projetos ou programas de pesquisa são supervisionados pelo Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 81º. – Os projetos ou programas aprovados conforme políticas institucionais deverão ser avaliados periodicamente, mediante relatórios parciais e finais.

Art. 82º. – Os projetos e programas de pesquisa serão incentivados pela Instituição, conforme suas prioridades, sendo os recursos para sua realização buscados, também, junto a instituições públicas e privadas de fomento.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 83º. – As atividades de extensão serão realizadas pela Instituição e seus agentes, por meio de cursos, seminários, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade, articulados ao ensino e à pesquisa, integrando o Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE com a comunidade interna e externa.

Art. 84º. – As atividades extensionistas, estruturadas em projetos ou programas específicos, poderão ter coordenação própria, quando houver necessidade para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único- Cada projeto ou programa aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica deverá ser avaliado periodicamente, em relatórios parciais e finais.

Art. 85º. – São consideradas atividades de extensão, entre outras:

- I- fóruns e eventos culturais, técnicos e científicos;
- II- assessorias e consultorias;
- III- cursos de atualização científica;

- IV- atividades de atendimento à comunidade;
- V- publicações de interesse científico e cultural;
- VI- encontros, treinamentos e debates;
- VII- seminários, simpósios e palestras.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 86º. – As atividades escolares institucionais são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar anual, aprovado pela Reitoria.

Parágrafo Único- O Reitor delegará à Pró-Reitoria Acadêmica a organização da minuta do Calendário Escolar do Centro Universitário, que deverá ouvir os diversos setores para sua elaboração.

Art. 87º. – O ano acadêmico é independente do ano civil e terá a duração mínima de 200 dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computado o tempo reservado para provas e exames finais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único- São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive para o cumprimento da carga horária curricular mínima exigida, podendo ser prorrogado sempre que necessário para a integralização do conteúdo e da carga horária estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 88º. – O ano acadêmico consta de dois semestres letivos regulares e de períodos especiais.

§1º O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE adotará regime escolar semestral, admitindo-se matérias, disciplinas ou atividades acadêmicas com duração diferenciada, definida pelo Conselho Acadêmico Superior.

§2º Os períodos especiais têm por objetivo desenvolver programas regulares ou especiais de ensino, pesquisa e extensão, recuperação de alunos, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e demais atividades de interesse do Centro Universitário e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

§3º O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE pode oferecer disciplinas, em períodos especiais, em horário diferente do funcionamento do curso, possibilitando ao aluno cursá-las para adaptação curricular, resguardadas as condições pedagógicas adequadas.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 89º. – A comunidade acadêmica do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE compreende as seguintes categorias:

- I -corpo docente;
- II -corpo discente; e
- III -corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 90º. – O Corpo Docente do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão ou outras de caráter administrativo-pedagógico, rege-se pelos valores e dispositivos explicitados neste Regimento Geral, no Estatuto e no regulamento que disciplina o Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único- O regulamento específico que rege os dispositivos do Plano de Carreira Docente disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras para o exercício do magistério, no Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

Art. 91º. – Caberá às Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa propor a contratação e a dispensa de professores, após o encaminhamento das coordenações de cursos.

Art. 92º. – São atribuições do professor:

I- ministrar o ensino da disciplina ou módulo sob sua responsabilidade, cumprindo seu conteúdo programático dentro da carga horária estabelecida, de acordo com os horários preestabelecidos;

II- elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo e enviá-lo à Secretaria Acadêmica, após aprovação do NDE e da Coordenação de Curso, para que seja disponibilizado aos estudantes.;

III- cumprir fielmente os horários estabelecidos para suas aulas, registrando no Sistema Acadêmico o aproveitamento, a frequência dos alunos e o desenvolvimento dos conteúdos programáticos da disciplina;

IV- apresentar ao coordenador de curso o plano de anteposição e ou reposição de aulas, no caso de ausência prevista;

V- registrar, no ambiente on-line, as aulas antepostas e ou repostas, de maneira a integralizar a carga horária prevista para a disciplina ou módulo;

VI- manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outro ambiente de desenvolvimento de suas atividades, adotando as medidas necessárias;

VII- orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas ou módulos que ministra;

VIII- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar do aluno;

IX- fornecer aos órgãos competentes as menções referentes às avaliações dos alunos, dentro dos prazos fixados para tal e permanecer com uma cópia das mesmas;

X- comparecer às reuniões e solenidades dos colegiados aos quais pertence;

XI- propor medidas para a melhoria e eficiência do ensino;

XII- participar de projetos ou programas de pesquisa e extensão, estudos ou publicações; e

XII- participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado ou eleito.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 93º. – O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados ou inscritos, em seus cursos e programas.

Art. 94º. – Os alunos classificam-se como:

I -regulares –são os que preenchem os requisitos e condições para obtenção de diplomas de graduação ou pós-graduação; e

II -não regulares –são os que preenchem as condições para obtenção de certificados de cursos ou programas especiais de extensão, entre outros.

Art. 95º. – São direitos do aluno:

I- receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matriculou;

II- pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, com aprovação;

III- eleger seus representantes;

IV- recorrer das decisões dos colegiados de curso para órgãos de hierarquia superior;

V- propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares, na vida acadêmica;

VI- requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino superior ou trancamento ou cancelamento da matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais em vigor; e

VII- pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes.

VIII- Requerer informações a respeito dos seus dados pessoais constantes dos cadastros do estabelecimento de ensino e correção dos dados incorretos ou incompletos.

Art. 96º. – São deveres do aluno:

I- cumprir a programação curricular prevista para seu curso;

II- obter com assiduidade o aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

III- apresentar-se pontualmente às atividades escolares;

IV- cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

V- votar nas eleições de seus representantes;

VI- abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, em desrespeito à Lei, às Instituições e aos princípios da cidadania;

VII- efetuar pontualmente todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes; e

VIII- tomar conhecimento e cumprir as leis, atos normativos internos e demais determinações do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

IX- fornecer os dados e documentos necessários para a efetivação de matrícula e continuidade nos cursos matriculados perante o estabelecimento de ensino, inclusive os descritos no artigo 41, § 2º, deste Regimento.

Art. 97º. – O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados, na forma do Estatuto do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE e deste Regimento Geral.

Art. 98º. – A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

I- encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de alunos;

II- colaborar no fluxo bilateral de informações de interesse dos alunos;

III- participar das atividades dos órgãos colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas, que regulamentam a convivência universitária; e

IV- promover o estreitamento das relações entre vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais para melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único- O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliação.

Art. 99º. – O representante discente será indicado:

I-pelos seus pares para o Conselho Acadêmico superior, para os Colegiados de Curso e demais comissões formadas no âmbito da Instituição.

§1º A ausência de representação estudantil não invalida qualquer deliberação do órgão colegiado respectivo.

§2º O Reitor do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, baixará ato próprio, estabelecendo os prazos e documentos necessários para a posse dos representantes discentes dos alunos regulares, regularmente matriculados, eleitos ou indicados para os respectivos órgãos colegiados.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 100º. – O Corpo Técnico Administrativo do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE é constituído de pessoal contratado pela Instituição para prestar serviços, não especificamente docentes, como atividades-meio de suporte e auxílio às atividades-fim.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 101º. – Ao pessoal do Corpo Docente podem ser impostas as penalidades de advertência, suspensão e dispensa.

§1º Caberá ao Reitor, ouvidas as instâncias interessadas, a aplicação das sanções disciplinares, nos termos que houver por bem estabelecer.

§2º Caberá ao coordenador do curso a aplicação de advertência verbal e escrita ao pessoal do corpo docente.

§3º O pedido de dispensa, com ou sem justa causa, será encaminhado, ouvido o coordenador do curso, para a Pró-Reitoria Acadêmica para providências legais cabíveis.

Art. 102º. – A inassiduidade do docente ensejará:

I- advertência verbal, pelo coordenador do curso, no caso de atrasos e faltas recorrentes ao longo do semestre; advertência escrita pelo coordenador do curso, no caso de as faltas atingirem 10% da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e ou módulo;

II- diminuição de carga horária, pelo coordenador do curso, quando os atrasos e faltas atingirem entre 15 a 20% da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e ou módulo; e

III- seu desligamento, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, no caso de as faltas atingirem 25% ou mais da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e ou módulo, sem justificativa plausível.

Art. 103º. – Todas as faltas do docente ao longo do semestre deverão ser antepostas ou repostas, a fim de não prejudicar o cumprimento da carga horária prevista para a disciplina e ou módulo.

§1º No caso de impossibilidade de o docente antepor ou repor as faltas, será designado, pelo coordenador do curso, outro docente para complementar a carga horária e o conteúdo da disciplina ou módulo.

§2º No caso de não haver docente para a anteposição ou reposição de que trata o parágrafo anterior, o coordenador do curso poderá, em caráter excepcional, propor a contratação temporária de um docente para integralizar a carga horária e o conteúdo da disciplina ou módulo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104º. – Aos alunos do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE podem ser impostas as sanções disciplinares de advertência verbal, repreensão por escrito, suspensão e desligamento da Instituição.

Parágrafo único- A pena de suspensão implica a consideração de ausência às aulas e demais atividades escolares durante o período da punição, ficando o aluno, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário.

Art. 105º. – Na aplicação das sanções disciplinares ou penalidades, são consideradas a primariedade do infrator, o dolo ou culpa, o valor dos bens atingidos e o grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único- Conforme a gravidade do valor do bem atingido e o grau da autoridade ofendida, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente de sanções anteriores ou da primariedade do infrator.

Art. 106º. – Será competente, para aplicação da pena de advertência verbal, qualquer membro do corpo docente ou da administração acadêmica do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

Art. 107º. – As penas de repreensão escrita e de suspensão serão aplicadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 108º. – A pena de suspensão será de, no máximo, 10 (dez) dias, ficando o aluno, durante esse período, privado de frequentar as atividades escolares, computada sua ausência como falta.

Art. 109º. – A pena de desligamento será aplicada pelo Reitor, mediante instauração de processo disciplinar, para a qual será nomeada comissão de três membros, sob a Presidência de um professor, assegurando-se ampla defesa, com utilização de todos os meios lícitos de prova.

Art. 110º. – Das decisões proferidas pelo Reitor no processo disciplinar caberá recurso para o Conselho Acadêmico Superior, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação da decisão, sendo julgado no prazo de 30 (trinta) dias, esgotando a instância administrativa.

Art. 111º. – As penas de advertência, repreensão e suspensão não constarão do histórico escolar do aluno.

Art. 112º. – A aplicação da penalidade disciplinar efetuar-se-á independentemente de eventuais medidas adotadas nas instâncias cível e criminal.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 113º. – Os aspectos da vida funcional do corpo técnico-administrativo, inclusive o regime disciplinar, serão regulados por atos normativos internos e regulamentos da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 114º. – É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento ou ato público que envolva responsabilidade do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 115º. – Aos concluintes de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão serão conferidos os respectivos diplomas, sendo a colação de grau realizada em sessão solene, em dia, local e hora previamente designados.

§1º Na colação de grau, o Reitor do Centro Universitário do Norte de São Paulo ou outra autoridade, por delegação, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

§2º Os diplomas de graduação serão assinados pelo Reitor, pela Secretária Geral e pelo aluno; os de pós-graduação stricto sensu, pelo Reitor e pelo aluno.

§3º Os certificados de pós-graduação lato sensu serão assinados pelo Reitor, ou por delegação deste, e pelo aluno; os de cursos de extensão, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Coordenação de Curso.

Art. 116º. – Poderá ser conferido grau ao aluno que não puder recebê-lo na época oportuna na presença de, pelo menos, duas testemunhas, mediante requerimento, em dia, hora e local afixados.

Art. 117º. – O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE poderá outorgar títulos honoríficos, na forma regulamentada pelo Conselho Acadêmico Superior.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 118º. – A Entidade Mantenedora respeitará os limites estabelecidos por este Regimento Geral e pelo Estatuto do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, assegurando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autonomia própria de seus órgãos deliberativos e executivos, exceto aumento de despesas não previstas no orçamento aprovado.

Art. 119º. – Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários de seus patrimônios ou de terceiros a ela cedidos, assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único - Depende de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e outros setores que importem em aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120º. – O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE reger-se-á pela legislação de ensino em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 121º. – O Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE divulgará em seu site oficial na internet, antes de cada período letivo, as informações dos cursos oferecidos, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, infraestrutura disponível e os resultados das avaliações oficiais, conforme legislação vigente.

Art. 122º. – Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo Conselho Acadêmico Superior ou, em caso de urgência, pelo Reitor Ad Referendum.

Art. 123º. – Este Regimento Geral só poderá ser alterado ou reformado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico Superior, com aprovação da Mantenedora, no que couber.

Parágrafo único- As alterações ou reformas regimentais são iniciativa do Reitor do Centro Universitário do Norte de São Paulo - UNORTE, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 124º. – Os alunos de todos os cursos e atividades ofertadas e executadas pelo Centro Universitário do Norte de São Paulo ficam cientes de que os dados pessoais e acadêmicos fornecidos para matrícula e frequência de cursos deverão ser mantidos pelo estabelecimento de ensino para atendimento de exigência das autoridades públicas da área de Educação, e que os dados poderão ser fornecidos às autoridades em cumprimento de normas relacionadas com o sistema educacional do país.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 125º. – Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, observadas as demais formalidades legais.